

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044674/2024-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0044674/2024-97	NAR ITUIUTABA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Reinaldo Tobias Macedo		CPF/CNPJ: 107.847.136-34
Endereço: Avenida Quinze, 895		Bairro: Centro
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Reinaldo Tobias Macedo		CPF/CNPJ: 107.847.136-34
Endereço: Avenida Quinze, 895		Bairro: Centro
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Bom Futuro		Área Total (ha): 129,5816
Registro nº: 13.500		Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-91A8.2CE2.137A.4CB3.B49E.DD4C.57ED.E28B		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		589
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área		Área (ha)
Agricultura		69,3074
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e		e

		cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	69,3074	Outros - árvores isoladas			69,3074
Total:	69,3074			Total:	69,3074
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				74,04	m ³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M ³	m ³
	Tora	Bowdichia virgilioides	Sucupira-preta	1,79	
	Tora	Pterodon pubescens	Sucupira-branca	0,54	
Tora	Myracrodruon urundeuva	Aroeira	35,02		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
MAURO MOREIRA DE QUEIROZ CPF: 044.984.666-08					
JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR MASP: 1020806-4					
Data da Vistoria: 06/12/2024					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 23/01/2025 Validade: 23/01/2028		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
	Tipo de intervenção Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
		Sirgas2000	22K	534.757	7.875.168
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,220 ha na Fazenda Beira Rio, matrícula 35.536 do CRI de Santa Vitória/MG, tendo como coordenadas de referência 683.042 x; 7.873.532 y (UTM,22K), com plantio de 20 mudas de pequi e 15 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12					
Comprovado o pagamento de 100 Ufemgs, referente a supressão de 1 pequi, equivalente a R\$ 527,97, recolhida junto ao Pró-Pequi, conforme art. 2º, III, § 2º, alínea b da Lei 20.308/12					
Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART					
12. OBSERVAÇÃO					
Dentre as 589 árvores autorizadas estão 03 pequias e 03 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III					
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>					

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 23/01/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105775515** e o código CRC **B2D3837B**.